

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Artes

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3M - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.iarte.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONARTES Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno do Museu Universitário de Arte - MUNA, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63 do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 14 do Regimento Interno do Instituto de Artes, em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2022, de forma *on line* por meio do *Mconf*;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer nº 20/2022/IARTE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.039076/2022-37;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Museu Universitário de Arte - MUNA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS SIQUEIRA RAMOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Siqueira Ramos, Presidente**, em 22/07/2022, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3777037** e o código CRC **76D5F35C**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU UNIVERSITÁRIO DE ARTE - MUnA**TÍTULO I****DO MUSEU UNIVERSITÁRIO DE ARTE: CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS****CAPÍTULO I****Das disposições preliminares**

Art. 1º. O Museu Universitário de Arte (MUnA) é um Órgão Complementar do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e vinculado à Área de Artes Visuais.

Parágrafo Único. A atuação do Museu Universitário de Arte será voltada para o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, bem como para a realização de suas atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

Art. 2º. O Museu Universitário de Arte adotará para sua identificação a sigla MUnA.

Art. 3º. O MUnA reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação pertinente e normas complementares. O presente Regimento, a legislação pertinente e as normas complementares disciplinam a organização e o funcionamento do MUnA, bem como estabelecem a dinâmica de suas atividades.

CAPÍTULO II**Da característica do Museu**

Art. 4º. O MUnA é uma instituição permanente, sem fins lucrativos que, aberta ao público, se destina a preservar, fomentar e valorizar a produção de artes visuais por meio da promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Art. 5º. O MUnA se caracteriza, fundamentalmente, por seu caráter dinâmico e pedagógico, que promove ações de salvaguarda, ampliação e difusão de seu acervo; e de incentivo ao intercâmbio cultural e científico com instituições pares, buscando estimular a formação de sujeitos críticos e o fortalecimento de relações dialógicas entre seus públicos e o patrimônio cultural sob sua guarda.

Art. 6º. O MUnA é constituído por seus espaços expositivos (galeria central, mezanino e sala multimídia), reserva técnica para acondicionamento do acervo, sala de conservação e restauro, oficina para ação educativa, auditório com 60 lugares, cozinha, depósito, banheiros e salas administrativas.

CAPÍTULO III**Das Finalidades**

Art. 7º. O MUnA tem por objetivo ser uma instituição museológica universitária de referência em nível local, regional e nacional para formação de públicos, fomento à pesquisa e valorização da produção em artes visuais, induzindo o fortalecimento do sistema cultural do Triângulo Mineiro e da região centro-oeste do país.

Art. 8º. O MUnA tem por finalidade promover, a partir das artes visuais, diálogos entre diversos públicos, culturas e territórios, bem como difundir o reconhecimento do patrimônio artístico, científico e cultural, que constitui seu acervo e está sob a guarda da Universidade, reafirmando o lugar estratégico do MUnA como espaço de interação democrática e cidadã, inclusivo e plural.

§ 1º. O MUnA é um campo para a formação de profissionais e de público para as artes visuais, oferece ações articuladas, comprometidas com o meio ambiente, território e comunidades em sua diversidade pautadas em princípios e critérios de gestão sustentável, complementando as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 9º. Atuando em consonância com suas finalidades, o MUnA tem por objetivos:

- I. Criar e implementar uma política de exposições periódicas, voltada para a reflexão e a divulgação da arte;
- II. Apoiar e incentivar a pesquisa em Artes Visuais, disponibilizando sua infraestrutura para projetos aprovados no âmbito do Conselho Gestor;
- III. Promover a interação com a comunidade por meio de ações educativas voltadas para o público interno e externo à comunidade acadêmica;
- IV. Criar e implementar uma política de aquisição de acervo de artes visuais, especialmente de produções artísticas relacionadas à arte moderna e contemporânea, associada a uma política de preservação, catalogação e organização do acervo sob sua guarda;
- V. Divulgar e subsidiar, por meio de cursos, seminários, palestras, oficinas e atividades afins, os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão no campo das Artes Visuais e áreas afins;
- VI. Manter intercâmbio com instituições congêneres e de interesse artístico.
- VII. Atuar como laboratório experimental dos cursos de graduação e pós-graduação do IARTE vinculados à Área de Artes Visuais.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Cultural

Art. 10. O Patrimônio Cultural sob a guarda do MUnA é formado por coleções devidamente inventariadas, cujo tratamento obedecerá às normas técnicas da Museologia científica.

Art. 11. O Patrimônio Cultural sob a guarda do MUnA, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais da Universidade Federal de Uberlândia, é constituído por:

- I. Bens imóveis e instalações situados em sua sede própria localizada na Praça Cícero Macedo, n.º 309, Bairro Fundinho, na cidade de Uberlândia;
- II. Bens móveis e equipamentos adquiridos, doados ou encaminhados ao MUnA;
- III. Obras e coleções artísticas, documentos históricos e institucionais relativos ao MUnA.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 12. O MUnA será mantido por:

- I. Dotações específicas do orçamento da UFU;
- II. Dotações específicas do orçamento IARTE;
- III. Dotações específicas do orçamento da Área de Artes Visuais;
- IV. Fundos e créditos especiais provenientes de convênios, contratos, auxílios, doações e projetos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O MUnA tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Setor de Acervo;
- IV. Setor de Ação Educativa;
- V. Setor de Comunicação;
- VI. Setor de Expografia e Montagem;
- VII. Setor de Programação Visual e Informática.

CAPÍTULO I

Do Conselho Gestor do Museu e sua Competência

Seção I

Do Conselho Gestor do Museu

Art. 14. O MUnA tem como órgão normativo e deliberativo um Conselho Gestor constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenações dos Setores do MUnA: Coordenação de Acervo, Coordenação de Ação Educativa, Coordenação de Comunicação, Coordenação de Expografia e Montagem e Coordenação de Programação Visual e Informática;
- III. Um representante discente, escolhido preferencialmente entre os que atuam no MUnA como bolsista.

§ 1º. A critério da Coordenação Geral, será facultada a integração ao Conselho Gestor de até dois representantes da comunidade em geral, interna ou externa à UFU, referendada pelo CONARTES;

Art. 15. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Coordenação Geral do MUnA.

Parágrafo Único. A sessão do Conselho Gestor, nas ausências e/ou impedimentos de sua Presidência, será presidida pelo seu substituto.

Art. 16. O funcionamento do conselho será exercido de acordo com a norma dos colegiados deliberativos descritas no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do IARTE.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor do Museu:

- I. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do órgão, bem como propor suas modificações;
- II. Avaliar e manter atualizado o Plano Museológico do MUnA;
- III. Propor uma política de gestão para todas as atividades do MUnA a serem desenvolvidas pelos setores que o compõem;
- IV. Apreciar e aprovar o relatório de gestão para anuência do Conselho da Área de Artes Visuais e do CONARTES, bem como outros relatórios específicos, quando solicitados pelas instâncias superiores;
- V. Aprovar os planos de desenvolvimento setoriais;
- VI. Elaborar as agendas do MUnA a partir dos encaminhamentos dos setores;
- VII. Aprovar o planejamento orçamentário e aplicar os recursos destinados ao MUnA;
- VIII. Estabelecer as normas de ocupação, modificação e estruturação do espaço físico do MUnA;
- IX. Estabelecer as normas de programação visual e divulgação do Museu, incluindo definição e uso de logomarcas, websites, banners e demais meios que veiculem o nome da instituição;
- X. Estabelecer critérios para a seleção de monitores e estagiários;
- XI. Estabelecer os critérios de seleção e/ou curadoria de exposições e demais mostras de acordo com a política de gestão;
- XII. Deliberar sobre criação e extinção dos setores do MUnA;
- XIII. Decidir sobre propostas de doações, legados e aquisições para o acervo;

- XIV. Discutir, propor e decidir sobre convênios e contratos com outras Instituições, no âmbito de sua competência;
- XV. Criar comissões, assessorias e outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- XVI. Normatizar sobre casos omissos e outras competências no âmbito de suas atribuições, observando as disposições legais pertinentes.

Art. 18. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por sua Presidência ou pela maioria de seus membros e, para efeito de quorum, será considerada a maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião, será lavrada uma Ata que será assinada por todos os Conselheiros presentes à sua leitura.

Art. 19. Compete ao Conselheiro:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Gestor;
- II. Estabelecer ligação entre o MUnA e a setor por ele representada;
- III. Emitir, quando designado pelo(a) relator(a), parecer fundamentando questões e expedientes que lhe sejam submetidos;
- IV. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias de competência do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Coordenação Geral e sua Competência

Art. 20 São atribuições da Coordenação Geral do MUnA:

- I. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho Gestor do MUnA;
- II. Considerar em suas ações o Plano Museológico do MUnA;
- III. Representar o MUnA nos Conselhos Superiores da Universidade e em suas relações com outras instituições externas;
- IV. Administrar e prestar contas dos recursos destinados ao MUnA;
- V. Encaminhar projetos e prestar conta às instituições de fomento quando receber recursos dessa natureza;
- VI. Consolidar e encaminhar o relatório de gestão ao Conselho da Área de Artes Visuais e ao CONARTES, bem como relatórios específicos quando solicitados pelas instâncias superiores;
- VII. Coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelo MUnA;
- VIII. Dar suporte administrativo às demandas setoriais, com o intuito de viabilizar as ações desenvolvidas pelas áreas;
- IX. Acompanhar as atividades dos técnicos administrativos e servidores atuantes e vinculados ao MUnA;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno e as deliberações do Conselho Gestor;

XI. Realizar outras tarefas correlatas.

§ 1º A Coordenação do MUnA será exercida por docente oriundo da Área de Artes Visuais, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Diretor do IARTE para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º. Só poderão se candidatar à Coordenação Geral docentes da Área de Artes Visuais do Instituto de Artes que apresentem ao Conselho da Área de Artes Visuais proposta de Plano Diretor que contemple o mandato de dois anos;

§ 3º. A Coordenação Geral do MUnA será eleita por seus pares em um pleito realizado em reunião ordinária da Área de Artes Visuais, referendado pelo CONARTES;

§ 4º. Fica assegurada à Coordenação Geral a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para o exercício da função, às quais se somam mais 20 (vinte) horas dedicadas às outras atividades na UFU;

CAPÍTULO III

Dos Setores e suas Competências

Art. 21. O MUnA se organiza institucionalmente a partir de 05 (cinco) setores (Setor de Acervo, Setor de Ação Educativa, Setor de Comunicação, Setor de Expografia e Montagem e Setor de Programação Visual e Informática).

Art. 22. Cada Setor do MUnA é coordenado por um docente, membro da Universidade, designado pela Coordenação Geral do MUnA.

§ 1º. Cada Coordenação de Setor do MUnA poderá montar equipes de apoio com a participação de docentes da Área de Artes Visuais, de outros cursos da UFU, estagiários, bolsistas, monitores e voluntários, desde que submetidos à aprovação do Conselho Gestor.

§ 2º Serão asseguradas a cada coordenador de setor, para a realização das atividades concernentes, 4 (quatro) horas de sua carga horária semanal na UFU.

Art. 23. Compete ao Setor de Acervo:

- I. Documentar, catalogar, registrar e inventariar o acervo artístico a partir de critérios de classificação e ordenação reconhecidos pela área;
- II. Organizar, fisicamente, as coleções artísticas sob a guarda do MUnA, considerando aspectos de conservação e catalogação;
- III. Disponibilizar o acervo para consulta interna e externa, criando mecanismos de responsabilidade legal dos usuários;
- IV. Elaborar programas e projetos para o melhor aproveitamento e conservação do acervo;
- V. Capacitar estagiários para o trabalho no acervo;
- VI. Estabelecer a política de acesso e manutenção da reserva técnica;
- VII. Acompanhar o acesso de pesquisadores ao espaço da reserva técnica;
- VIII. Planejar ações de exposição do acervo.

Art. 24. Compete ao Setor de Ação Educativa:

- I. Promover intercâmbio cultural e integração entre os diversos setores do MUnA e também com outros museus;
- II. Estabelecer diretrizes para o programa de Ação Educativa do MUnA;
- III. Definir critérios para a inserção das ações educativas do MUnA junto à comunidade;
- IV. Elaborar e executar programas e projetos específicos para a capacitação de alunos, professores, profissionais de áreas correlatas e pesquisadores na Área de Artes Visuais;
- V. Elaborar programas de atividades formativas tendo em vista o aperfeiçoamento de professores, alunos de cursos de graduação e de programas de pós-graduação da UFU, profissionais de áreas afins e comunidade em geral.

Art. 25. Compete ao Setor de Expografia e Montagem:

- I. Elaborar, coordenar e executar a montagem e desmontagem de exposições;
- II. Preparar conceitual e tecnicamente a equipe de expografia para a montagem e desmontagem de exposições, a partir de critérios reconhecidos pela área;
- III. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete ao Setor de Programação Visual e Informática:

- I. Realizar direção de criação e arte afinadas com os objetivos de comunicação;
- II. Preparar e normalizar as peças gráficas aprovadas para publicação;
- III. Projetar e implementar material impresso (cartazes, folders, catálogos etc.) e web (sites, hotspots, banners etc.) referente às atividades e eventos do MUnA conforme direção de criação e arte;
- IV. Propor e implementar soluções informatizadas para a resolução de problemas, nos diversos setores do Museu, cuja resolução dependa dessas soluções ou sejam por elas melhor sanados os problemas.

Art. 27. Compete ao Setor de Comunicação:

- I. Conceber e executar o planejamento para publicização dos eventos do MUnA, definindo objetivos, ferramentas, canais e estratégias de comunicação a serem utilizados;
- II. Definir, elaborar e apresentar aos órgãos competentes o material de divulgação do MUnA;
- III. Articular, junto aos demais setores do MUnA, a programação de exposições e outras realizações culturais;
- IV. Organizar e manter atualizado o catálogo de publicações, com a colaboração dos demais setores;
- V. Acompanhar e apoiar as etapas de trabalho relativas à edição das publicações do MUnA;
- VI. Realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 28. Compete à Secretaria:

- I. Receber, distribuir, protocolar, expedir, arquivar e atualizar correspondências do MUnA;
- II. Assessorar a Coordenação, o Conselho Gestor e os setores do MUnA;
- III. Secretariar reuniões do Conselho Gestor e elaborar a Ata da reunião;
- IV. Expedir convocações que se fizerem necessárias;
- V. Preparar todos os expedientes de apoio administrativo;
- VI. Organizar, registrar, controlar e manter atualizados os arquivos administrativos;
- VII. Coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração de propostas orçamentárias;
- VIII. Efetuar e encaminhar os pedidos de compras, material de consumo e equipamentos;
- IX. Acompanhar, verificar a frequência e organizar a escala de férias e rodízios de bolsistas;
- X. Manter atualizada a lista de contatos de instituições museológicas e congêneres;
- XI. Realizar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho.

CAPÍTULO V

Da organização em Comissões e Grupos Temáticos (GTs)

Art. 29. Para a organização dos trabalhos internos, o Conselho Gestor poderá constituir comissões nomeadas por Portaria e organizadas em grupos temáticos, de caráter permanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, em consonância com as demandas apresentadas pelo Conselho.

Art. 30. O Conselho Gestor fixará a competência de cada comissão, bem como de cada um dos GTs.

Art. 31. O Conselho Gestor poderá promover a substituição de membros dos GTs, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado ou por outros motivos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. As doações, subvenções e os legados recebidos pela UFU e destinados especificamente ao MUnA serão aplicados de acordo com os fins a que se destinam, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 33. Os discentes da UFU poderão atuar no MUnA na qualidade de estagiários, monitores, bolsistas, voluntários e integrantes de projetos de ensino, extensão e pesquisa do Museu.

Art. 34. Membros da comunidade externa à UFU poderão atuar no MUnA como colaboradores voluntários mediante apresentação de proposta escrita a ser submetida ao Conselho Gestor.

Art. 35. Docentes da UFU poderão coordenar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do MUnA.

Art. 36. As imagens do patrimônio e do acervo sob a guarda do Museu, assim como os produtos resultantes das ações realizadas, somente poderão ser utilizadas mediante consulta e citação da instituição e de sua fonte de pesquisa.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do MUnA, obedecidas as normas vigentes da UFU.

Art. 38. Caberá à Coordenação Geral do MUnA remeter ao CONARTES propostas de reformulação do Regimento Interno para fins de análise e aprovação.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.